

DECRETO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral (PEI) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral visa garantir o desenvolvimento da criança e do estudante nas dimensões intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a formação integral e com equidade desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental, priorizando a Pré-Escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, na qual prevê a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar, entre os profissionais das escolas contempladas com essa estratégia de ensino, visando a equidade.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I – educação integral: abarca e articula as concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica, bem como possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana;

II – desenvolvimento integral: processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana;

III – tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando o mínimo de 1.400 horas anuais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

IV – jornada escolar: Período no qual o estudante frequenta a carga horária estipulada pela escola, não podendo ser fragmentada. Esta inclui também o tempo reservado a refeições, atividades de acompanhamento pedagógico, oficinas culturais, recreativas e esportivas;

V – turno contínuo: é definido pelo cumprimento de um turno contínuo, sem separar em turno da manhã e turno da tarde, pois um é sequência e consequência do outro;

VI – equidade educacional: equiparação do acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas pode minimizar ou compensar os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II – qualidade socialmente referenciada da escola;

III – reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IV – visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

V – reconhecimento e valorização da diversidade na busca da promoção de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VI – integração das várias áreas do conhecimento com vistas a garantir o desenvolvimento campos de experiências, habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se articulam às cognitivas;

VII – redução da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

VIII – fomento e incentivo à formação continuada de professores e profissionais da educação na perspectiva da educação integral em tempo integral;

IX – constituição de espaços educativos que favoreçam a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º. A coordenação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral (PEI) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio de uma equipe técnica pedagógica.

§1º São funções da equipe técnica pedagógica, dentre outras:

I – orientar as unidades de ensino na implementação da PEI;

II – coordenar o monitoramento e avaliação à execução da política;

III – organizar, junto às unidades escolares, a formação específica e constante para os profissionais da educação em PEI, através de cursos, seminários e outras atividades;

Art. 5º. Cabe à equipe técnica da escola:

I – elaborar Diagnóstico Escolar anual;

II – cumprir a Política Municipal de Educação de Tempo Integral;

III – atualizar o Regimento Escolar conforme normativas vigentes;

IV – atualizar o Projeto Político-Pedagógico da escola, em conformidade com o Regimento Escolar, com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e com a Legislação vigente;

V – promover reuniões pedagógicas e momentos de estudos com os profissionais para a compreensão do Tempo Integral;

VI – realizar a avaliação e o monitoramento das ações desenvolvidas e, através dos resultados, projetar melhorias no processo de ensino.

CAPÍTULO III ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

Art. 6º. A infraestrutura física nas escolas necessita, para atender à PEI, possuir salas de aula adequadas, de acordo com o número de crianças e/ou estudantes, laboratórios, sala de leitura, refeitório, quadra poliesportiva/ginásio, salas multiuso e/ou espaços de convivência, conectividade, banheiros, espaços para os professores e apoio técnico à docência, segurança, dentre outros.

Parágrafo único. A melhoria da infraestrutura física deve considerar a organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV PROFISSIONAIS

Art. 7º. São profissionais da Escola em Tempo Integral:

- I – professores, preferencialmente, com carga horária de 40 horas semanais na instituição;
- II – administrativo e pedagógico;
- III – técnicos de apoio à docência;
- IV – serventes;
- V – outros.

Art. 8º. Os profissionais, referidos no Art. 7º, terão aprimoramento contínuo das condições laborais, assim como a valorização de suas jornadas e dos processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral através de temáticas como metodologias ativas, competências socioemocionais, Tecnologia Educacional, Currículo Integrado e Interdisciplinaridade, currículo integrado, práticas inclusivas, Desenvolvimento de habilidades de gerenciamento de tempo.

CAPÍTULO V FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. Os recursos de fomento da PEI, oriundos de repasse da União, nos termos da Lei nº 14.640/2023, serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos para fomento do Programa Escola em Tempo Integral, serão provenientes dos repasses efetuados pelo FNDE, em caráter suplementar, conforme Resolução nº 18/2023, podendo originar-se também da aplicação de recursos vinculados e próprios do Município, parcerias e emendas parlamentares do Estado e União, que estejam de acordo com as políticas do programa.

Art. 10. A SME prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação em tempo integral, mediante planejamento prévio e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 11. Serão reservados recursos para o desenvolvimento contínuo dos profissionais, incluindo treinamento em novas metodologias de ensino, abordagens pedagógicas para educação integral, manejo de tecnologia educacional e desenvolvimento de habilidades socioemocionais,

oportunidades de aprendizado colaborativo e troca de melhores práticas entre os educadores, incentivando a construção de uma comunidade de aprendizado dentro das escolas.

CAPÍTULO VI CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. O currículo da Educação em Tempo Integral abrange:

I – o comprometimento com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, alinhado à legislação educacional vigente;

II – a superação da lógica de turno e contraturno, integrando experiências e permeando os campos de experiência na pré-escola e as habilidades e competências, prioritariamente, nos anos iniciais do ensino fundamental de forma dialógica, promovendo a educação integral e a equidade;

III – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens;

IV – a inclusão de pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, cultura de paz, direitos humanos, aprendizagem na natureza e preservação do meio ambiente, além de práticas de cuidado e saúde integral;

V – o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar;

VI – o estabelecimento de metas para a melhoria da aprendizagem e de estratégias para reduzir desigualdades;

VII – a adaptação às características e perfis das crianças e dos estudantes, considerando recursos disponíveis e contextos locais;

VIII – a flexibilização curricular como princípio fundamental para garantir a educação inclusiva, adaptando o currículo às necessidades individuais e coletivas;

IX – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação em Tempo Integral deve ser concomitante à jornada escolar, a fim de garantir a integralidade da educação, favorecer a inclusão e atender às necessidades específicas;

X – os momentos de alimentação e de convivência para o desenvolvimento da saúde e do bem-estar social e coletivo;

XI – a realização de avaliações periódicas para verificar a efetividade dos materiais pedagógicos no processo de aprendizagem por parte dos professores, equipe pedagógica e diretiva.

Art. 13. Os materiais pedagógicos para a Educação em Tempo Integral devem priorizar:

I – a contextualização, a acessibilidade, a diversidade e sustentabilidade, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

II – a diversificação de materiais (livros, jogos, recursos audiovisuais, tecnologias digitais, materiais manipuláveis etc.) que possibilitem uma abordagem de diferentes temas e áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VII INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 14. A articulação intersetorial será promovida através de políticas entre órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local.

Parágrafo único. entende-se por parcerias com organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, empresas locais e outras entidades, oferecendo programas complementares, recursos adicionais e oportunidades de enriquecimento para os estudantes.

Art. 15. Compete à SME o planejamento e a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, através do fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implementação da Educação de Tempo Integral ocorrerá:

§1º. No ano letivo de 2025, na Creche Antonieta Cavalvante de Queiroz com atendimento do Berçário, Maternal e pré-escola de 4 e 5 anos, na Escola Municipal Professora Sandra Siqueira de Macêdo com atendimento ao Ensino Fundamental anos iniciais, na Escola Municipal Amália Araújo Jurema com atendimento ao Ensino Fundamental anos iniciais, na Escola Municipal Joaquim Alves Pereira com atendimento ao Ensino Fundamental anos iniciais e na Escola Municipal José Manoel de Farias com atendimento ao Ensino Fundamental anos iniciais.

§2º. Nos anos posteriores, a possibilidade de ampliação gradativa das turmas do Ensino Fundamental nas escolas, nas quais já existe a implementação, acontecerá mediante análise de viabilidade técnica e:

I – recursos financeiros previstos em lei orçamentária;

II – recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;

III – necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.

§3º A ampliação de atendimento em Tempo Integral em outras escolas da Rede Municipal se dará mediante análise de viabilidade técnica e dos seguintes critérios:

I – recursos financeiros previstos em lei orçamentária;

II – recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;

III – necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Integral de Tempo Integral.

Art. 18. Caberá à SME expedir normativas complementares, quando necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito